

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CCT 2010/2011 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV), REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Aditivo, a Comissão de Conciliação Voluntária, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE n.º 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** - A CCV instituída neste Aditivo conciliará exclusivamente conflitos que envolvam ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA e à base territorial da entidade sindical na forma prevista no art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente Aditivo no caso de seu descumprimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Aditivo, CCV Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CCV terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCV será designado um suplente.

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCV entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

**Parágrafo Segundo** – Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA designará os seus representantes na CCV entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CCV atuará em todos os casos em que o ex-empregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCV, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCV ou à própria CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

**Parágrafo Segundo** - Recebida a reivindicação do ex-empregado, será impulsionado o processo de solução do conflito.

**Parágrafo Terceiro** - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCV – destes, um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA – e do ex-empregado, pessoalmente.

**Parágrafo Quarto** - Os representantes da CAIXA na CCV poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular official stamp. The stamp contains the text 'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' around the top edge, 'COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA' around the bottom edge, and the number '3752' in the center. The stamp is partially obscured by a signature.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, sendo uma arquivada na entidade sindical e a outra na CAIXA, contendo:

- (a) os termos da reivindicação justificada;
- (b) a ciência da CAIXA;
- (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e
- (d) o Termo de Conciliação (anexo I) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo II).

**Parágrafo Primeiro** - O ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as sessões conciliatórias da CCV serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõe e do ex-empregado, observado o contido no § 2º da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CCV deverá realizar a primeira sessão de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

**Parágrafo Segundo** - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será fornecida declaração da tentativa conciliatória frustrada à CAIXA e ao ex-empregado, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCV.

**Parágrafo Terceiro** - Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado nos termos do anexo I deste Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - A quitação passada pelo ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCV, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

**Parágrafo Quinto** - Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do ex-empregado à CCV.

**Parágrafo Sexto** - Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCV, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCV, observado o prazo de prescrição.

**Parágrafo Sétimo** - Fica vedado à CCV intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.





**Parágrafo Único** - Não será devido o valor definido no caput desta Cláusula se não for instalada a CCV.

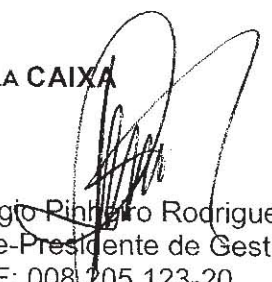
**CLÁUSULA NONA** – A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Aditivo, independentemente de justificativa.

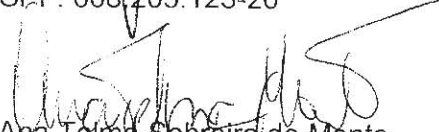
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Aditivo ao Acordo Coletivo Aditivo à CCT 2010/2011 e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 08/ABR/2011 a 06/JUL/2011, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.


Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

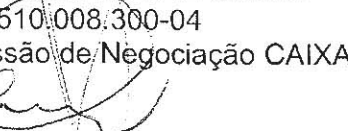
Brasília (DF), 08 de abril de 2011.

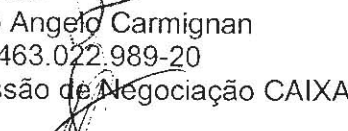
PELA CAIXA


  
Sérgio Pinheiro Rodrigues  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 008.205.123-20

  
Ana Telma Sobreira do Monte  
CPF 160.332.053-91  
Coordenadora Comissão CAIXA

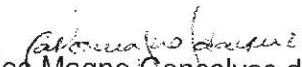
  
João Manoel da Cruz Simões  
CPF: 510.008.300-04  
Comissão de Negociação CAIXA

  
Emílio Angelo Carmignan  
CPF: 463.022.989-20  
Comissão de Negociação CAIXA


  
Wesley Cardoso dos Santos  
CPF: 820.288.421-72  
Comissão de Negociação CAIXA


  
Maria Salete Cavalcanti  
CPF 205.793.304-00  
Comissão de Negociação CAIXA


Testemunhas:

  
Carlos Magno Gonçalves da Cruz  
CPF 298.760.926-00

PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

  
Rodrigo Lopes Britto  
Presidente  
CPF 584.860.031-72

  
Jair Pedro Ferreira  
CPF 361.920.829-87  
Coordenador da C.E.E. CAIXA

  
Antonio Abdan Teixeira Silva  
CPF 381.830.431-87



**ANEXO I**  
**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CCT 2010/2011**  
**REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA -**  
**CCV**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

<b>1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

<b>2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):</b> a) b)
--

<b>3. RESULTADO:</b> ( ) Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-empregado quitação específica dos direitos abaixo acordados, quais sejam: .. .. ( ) Ficam ressalvadas desta quitação os direitos reivindicados e não acordados, quais sejam: .. ..
--

<b>4. QUITAÇÃO:</b> <i>(Especificar de acordo com os compromissos assumidos perante a CCV, discriminando cada obrigação e, se o caso, a natureza das verbas a serem pagas).</i>  Por esta conciliação, o CAIXA pagará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de cheque nominal ao ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (..... .....), sendo a parcela de R\$..... (..... .....), de natureza salarial remuneratória, da qual haverá retenção somente da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, além da parcela de R\$..... (.....), referente a reflexos no FGTS, de natureza indenizatória.
--

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à CCT 2010/2011 que rege o assunto.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)  
Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCV:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

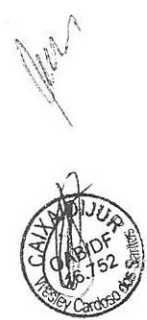
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF



**ANEXO II**  
**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CCT 2010/2011**  
**REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA -**  
**CCV**

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

<b>1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

<b>2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):</b>
a)
b)
c)
d)

<b>3. RESULTADO:</b> <b>DECLARAMOS</b> , nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os direitos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV
---

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à CCT 2010/2011 que rege o assunto.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)  
Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCV:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF





**ANEXO III**  
**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CCT 2010/2011**  
**REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA –**  
**CCV**

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II  
ESGOTAMENTO DO PRAZO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):
a)
b)
c)
d)

3. RESULTADO:
<b>DECLARAMOS</b> , nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à CCT 2010/2011 que rege o assunto.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Partes:

\_\_\_\_\_  
Ex-empregado  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Pela CAIXA (preposto)  
Nome  
Cargo – CPF/MF

Membros da CCV:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome/função  
CPF/MF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

